

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.411/CAP/14

Rafael Divino de Vasconcelos – Masp-1.176.689-6 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 20.02.14.

Servidor da SEF – Contribuição Sindical – Duplicidade – Ressarcimento – Art. 585 da CLT – Não preenchimento dos requisitos – Não provimento.

O servidor não faz jus ao ressarcimento pelo pagamento da contribuição sindical feito em duplicidade, tendo em vista que o servidor não preenche os requisitos estabelecidos no art. 585 da CLT, considerando que o reclamante ocupa cargo que não é privativo de Economista, que o Sindicato dos Economistas de Minas Gerais não representa os Gestores Governamentais, e o reclamante não é registrado na Administração Pública como Economista.

DELIBERAÇÃO Nº 26.412/CAP/14

Ana Flávia Rabelo Soares Prates – Masp-347.621-5 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 20.02.14.

Servidora do DETEL – Ampliação de jornada – Opção pela carga horária de 40 horas semanais – Decreto nº 44.410/2006 – Não provimento.

A servidora não faz jus ao pleito, tendo em vista que alguns dos requisitos exigido pelo Decreto nº 44.410/2006 não foram preenchidos, como a comprovação do impacto financeiro decorrente da ampliação da carga horária.

DELIBERAÇÃO Nº 26.413/CAP/14

Anderson Eloi Rodrigues - Masp-1.101.895-9 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 20.02.14.

Servidor da SEDS – Reconhecimento de 1 ano e 9 meses de Avaliação de Especial de Desempenho – Aprovação em concurso público para o mesmo Cargo – Estágio Probatório – Decreto Estadual nº 43.674/2003 – Provimento.

O servidor faz jus ao reconhecimento do pleito, para computar a 1ª e a 2ª etapa da AED, realizadas durante a primeira admissão no cargo de Agente Penitenciário, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 43.674/2003, que regulamenta a AED, a referida avaliação deve orientar-se pelas atribuições do cargo, permitindo que o servidor aproveite o tempo e as avaliações realizadas na primeira admissão, para fins de conclusão da avaliação especial na segunda admissão.

DELIBERAÇÃO Nº 26.414/CAP/14

Jadson Fernandes da Silva – Masp-976.100-8 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 20.02.14.

Servidor da SEDFS – Averbação de tempo para fins de adicionais, férias-Prêmio e aposentadoria – Não conhecimento para fins de aposentadoria.

Prejudicado – Para fins de adicionais de férias-prêmio falta ao reclamante a qualidade de servidor na data da Emenda nº 09/93 – Não provimento.

O pedido de averbação para fins de aposentadoria, encontra-se prejudicado em virtude do reconhecimento do pedido em 1ª instância administrativa, pela SEDS.

Quanto ao pedido de averbação para fins de adicionais e férias-prêmio, não pode ser deferido, uma vez que o requerente não era servidor público estadual à data da publicação da Emenda Constitucional n 09/93.